



ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SERPA

PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL ⁱ

(Aplica-se apenas aos alunos com adaptações curriculares significativas)
(Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de Julho - Artigo 24.º)

Nome:			
Data de nascimento:		Idade:	
Nível de Educação/Ensino:		Grupo/Turma:	
Ano de Escolaridade:			
Escola e Agrupamento de Escolas:			

1. Identificação e operacionalização das adaptações curriculares significativas (Alínea c) do Art.º 2.º)

(Com base no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, nas aprendizagens essenciais e nos demais documentos curriculares)

Disciplinas/módulos/UFCD

(Tendo por base os documentos curriculares em vigor.)

Competências e aprendizagens a desenvolver (conhecimentos, capacidades e atitudes)

(Tendo por base as áreas de competências definidas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, de acordo com os interesses, potencialidades, expectativas e necessidades do aluno, assim como expectativas da família, conforme identificado no Relatório Técnico-Pedagógico.)

Estratégias de ensino

(Identificar as ações a implementar, com enfoque no aluno e nos seus contextos, de modo a promover o desenvolvimento eficaz das competências e aprendizagens delineadas.)

Adaptações no processo de avaliação

Contextos/ intervenientes

Carga horária semanal ⁱⁱ

(Anexar horário.)

2. Outras medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão



3. Competências transversais a serem desenvolvidas por todos os intervenientes

(Com base nos descritores operativos preconizados no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.)

--

4. Critérios de avaliação e de progressão

--

5. Necessidade de produtos de apoio para o acesso e participação no currículo

SIM

NÃO

(Em caso afirmativo identificar os produtos necessários, o porquê dessa necessidade bem como contextos da sua utilização.)

6. Plano Individual de Transição

SIM

NÃO

(Em caso afirmativo, anexar o PIT.)

7. Plano Individual de Intervenção Precoce *

SIM

NÃO

8. Plano de Saúde individual*

SIM

NÃO

(*Em caso afirmativo, indicar de que forma é garantida a coerência, articulação e comunicação com o PEI. Anexar o(s) documento(s).)

9. Estratégias para o processo de transição entre ciclos de educação e ensino

(Conforme definido no RTP.)

--

O Encarregado de Educação

Nome:

Data:

Assinatura:

O aluno

Nome:

Data:

Assinatura:

O Coordenador da Equipa Multidisciplinar de apoio à Educação Inclusiva (Art.º 12.º)

Nome:

Data:

Assinatura:



Responsáveis pela implementação das medidas

Nome:			
Data:		Assinatura:	
Nome:			
Data:		Assinatura:	
Nome:			
Data:		Assinatura:	

O Presidente do Conselho Pedagógico (n.º4 do Art.º 22.º)

Data:		Assinatura:	
-------	--	-------------	--

Homologação pelo Diretor (n.º4 do Art.º 22.º)

Nome:			
Data:		Assinatura:	

- ⁱ . O Programa Educativo Individual deve ficar concluído no prazo máximo de 30 dias úteis após a identificação da necessidade de adaptações curriculares significativas como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão.
- . O PEI é submetido à aprovação dos pais ou encarregado de educação do aluno no prazo de 5 dias úteis após a sua conclusão.
 - . Após concordância dos pais ou encarregado de educação, o PEI é submetido a apreciação do Conselho Pedagógico.
 - . Depois de ouvido o Conselho Pedagógico, o PEI é homologado pelo Diretor no prazo de 10 dias úteis.
 - . O PEI deve ser revisto atempadamente de modo a garantir que no início de cada ano letivo as medidas são imediatamente mobilizadas.
- ⁱⁱ De acordo com o respetivo nível de educação e ensino.